Câmara Municipal de Cabo Frio
Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

INDICAÇÃO Nº 0553/2025 Em, 27 de março de 2025

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A NORMATIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.589 DE 03 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO INSTALAR BANHEIROS QUÍMICOS NAS ORLAS DAS PRAIAS E NAS FEIRAS, NESTE MUNICÍPIO.

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

O(a) Vereador(a) que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, INDICA a Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exmº. Srº. Prefeito solicitando a normatização da Lei municipal nº 3.589, de 03 de agosto de 2022. Que dispõe sobre a obrigatoriedade de o poder executivo instar banheiros químicos nas orlas das praias e nas feiras, no Município de Cabo Frio.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2025.

JOHNNY COSTA
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O Município de Cabo Frio é famoso por suas praias maravilhosas, pontos turísticos como as feiras da cidade, que devem ser implementados para que a receita nesta área seja crescente. Esta proposição visa oferecer à população e àqueles que visitam nossas praias e feiras, locais próprios para higiene, individuais e adaptados para deficientes físicos.

Hoje se perguntarmos a algum banhista o que ele faz em caso de necessidades fisiológica, a resposta será imediata: - Faço na água! É uma realidade que precisa ser alterada, uma prática que precisa ser banida, e para tal, somente a instalação de banheiros químicos. Banheiros padronizados de forma que mantenha a beleza de nossos cartões postais.

E um ponto importante é dar dignidade aos nossos ambulantes e feirantes, um banheiro para que possam usufruir enquanto estão trabalhando para ganhar o seu sustento de cada dia, é um sinal de respeito, de humanidade.

O intuito desta proposição é, portanto, garantir a acessibilidade em situações em que comumente não se dispõe de estrutura sanitária adequada ao recebimento digno de pessoas que estão visitando a cidade, os trabalhadores (ambulantes e feirantes), pessoas com deficiência e aos nossos munícipes.

Nesse sentido, cabe ao gestor público aprimorar a legislação a fim de que os espaços públicos sejam utilizados cada vez mais de maneira relevante, fazendo os ajustes necessários para o bem da população.

Por esta razão, conto com a concordância dos meus Pares na aprovação da Proposta.